

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 230/2022-CLJRF

Protocolo nº 233/2022

I – RELATÓRIO:

Trata-se de **Projeto de Lei nº 2.212/2022**, Poder Executivo, em regime de urgência especial, que “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA ESTRUTURA DA LEI N.º 2.681 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

II – PARECER DA RELATORIA:

Dado conhecimento, na sequência do processo legislativo, vem a propositura a esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, a fim de ser apreciada, sem emendas ou substitutivo.

Na conformidade do artigo 50¹ do Regimento Interno, em síntese, compete a esta comissão manifestar-se sobre todas as matérias entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico.

Em tempo, cumpre ressaltar que a proposta em apreço diz respeito a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, na estrutura da Lei n.º 2.681 de 23 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual do Município do exercício de 2022 e dá outras providências, assim imperiosos trazer a discussão o PARECER PRÉVIO Nº 171/2022 – PP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) que diz respeito as Contas Anuais de Governo do exercício 2021 com Parecer Prévio Favorável à aprovação.

Entretanto conforme referendado o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) expediu ressalva, correspondente à irregularidade que impôs ao Executivo Municipal a adoção de medidas corretivas pertinentes à abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação **sem a efetiva existência de recursos suficientes**.

1 Regimento Interno.

Art. 50. Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Parágrafo único. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitirá parecer sobre todos os processos que tramitem pela Câmara ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas.



Assim, em que pese às recomendações de praxe, nesta seara faz-se necessário reiterar pela recomendação ao Chefe do Poder Executivo, para fins de aprimoramento da gestão, que aperfeiçoe as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias - LDO, adequando-as à realidade fiscal e à capacidade financeira do município.

Diante dos termos e após análise formal do procedimento, desta Relatoria **manifesta FAVORÁVELMENTE** à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei n. 2.212/2022, reiterando pela recomendação ao Chefe do Poder Executivo, para que adote medidas corretivas pertinentes à abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação **sem a efetiva existência de recursos suficientes**, para fins de aprimoramento da gestão, que aperfeiçoe as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias - LDO, adequando-as à realidade fiscal e à capacidade financeira do município.

É o voto e que me cumpre submeter a Vossas Excelências.

Francisca Ilmarli Teixeira
Relatora



III – CONCLUSÃO:

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**¹, em reunião extraordinária, de 12 de dezembro de 2022, opinou pela aprovação do Parecer da Relatoria, logo, **favorável à aprovação** do Projeto de Lei n. 2.212/2022, reiterando pela recomendação ao Chefe do Poder Executivo, para que adote medidas corretivas pertinentes à abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação **sem a efetiva existência de recursos suficientes**, para fins de aprimoramento da gestão, que aperfeiçoe as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias - LDO, adequando-as à realidade fiscal e à capacidade financeira do município.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2022.

¹ **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

Presidente: Claudinei de Souza Jesus (MDB)

Vice/Relatora: Francisca Ilmarli Teixeira (PT)

Membro: Douglas Pereira Teixeira de Carvalho (PSC)